



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Ofício nº 410/2021.

Monte Carlo, 30 de julho de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR:  
DIRCEU DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
MONTE CARLO – SC.**

*Presidente*

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às leis ordinárias Nº 1241/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**LEI N° 1241, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

*Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Proteção aos Animais, do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.*

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

## **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPAMC, órgão permanente, deliberativo, fiscalizador e colaborativo das políticas públicas e ações voltadas para a proteção dos animais e saúde da população no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, de composição paritária entre representantes do poder público municipal e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio do Departamento de Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais propor, formular, fiscalizar e avaliar as políticas municipais direcionadas à garantia de defesa, controle, proteção aos animais e saúde da população, bem como propor critérios para avaliação de recursos e acompanhar a dotação orçamentária destinada à promoção de políticas públicas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Proteção aos Animais tem o objetivo de proteger e defender os animais de maus tratos, abandonos, exploração e outros, em prejuízo da segurança e ofensa a integridade física dos animais e pessoas, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho e tração, bem como contra sacrifícios e extermínio de animais.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPAMC é composto de forma paritária entre o poder público e representantes da sociedade civil, sendo formado por 06 (seis) membros, assim representados:

- I - por 01 (um) representante de cada órgão público indicado a seguir:  
a) Departamento de Vigilância Sanitária;



- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Polícia Civil ou Militar;

II - por membros da sociedade civil, a seguir elencados:

- a) 02 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos (ONG ou Associações de Protetores) com atuação na área animal no município;
- b) 01 (um) representante inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, atuante no município.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Proteção aos Animais terá um suplente.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo chefe do poder executivo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados por cada entidade ou poderão ser convidados por meio de ofício expedido pelo chefe do poder executivo.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Os membros do Conselho terão um mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, desde que permaneçam desempenhando as funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

#### **SECÃO I**

##### **Dos Membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais**

**Art. 7º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, a cada novo mandato.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 8º** Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Proteção aos Animais, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pela sua plenária.

**Art. 9º** A função de membro do Conselho Municipal de Proteção aos Animais não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



**Art. 10.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

### SEÇÃO II

#### Do Funcionamento do Conselho Municipal de Proteção aos Animais

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Proteção aos Animais reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Proteção aos Animais instituirá seus atos por meio de Resolução, aprovada pela maioria de seus membros, nos termos regimentais.

**Art. 13.** As sessões do Conselho Municipal de Proteção aos Animais serão públicas.

**Art. 14.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Proteção aos Animais correrão por suas dotações próprias.

**Art. 15.** Demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente previstas no Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - FMPA

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à proteção animal e saúde da população no Município de Monte Carlo.

**Art. 17.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais:

I - recursos provenientes de órgãos da União, Estado ou Município;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não;

III - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, no município de Monte Carlo;

IV - produto da arrecadação de multas, aplicadas em decorrência de infrações legislação de proteção animal;

V - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



§ 1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) gerir o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Proteção aos Animais, cabendo ao titular da Secretaria:

I - solicitar o Plano Anual de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais;

II - submeter ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 18.** As concessões de auxílios financeiros ou subvenções a entidades governamentais e não governamentais, para construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento aos animais, deverão ser precedidos de apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto da maioria absoluta e Resolução do Plenário do Conselho.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

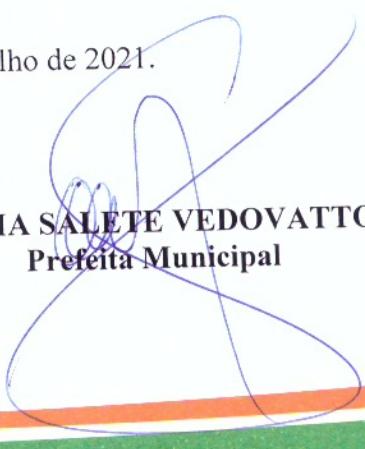
**Art. 19.** O Conselho Municipal de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, o qual será homologado pelo chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mediante autorização legislativa.

**Art. 21.** As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Monte Carlo/SC, em 16 de julho de 2021.

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal